



L E I N º 512/ 88

SÚMULA: -Dispõe sobre doação de terreno à IRANI DE SOUZA SILVA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, mediante compromisso inicial, à IRANI DE SOUZA SILVA, CCC nº 80 241 979/0001 -29, com sede na cidade de Arapongas-Pr., localizada à Av. Maracanã Km 182 na BR 369 fundos, com o ramo de FABRICAÇÃO DE CARVÃO VEGETAL, o lote de terras sob nº 57/57-A/I-A, com a área de 3.000,00 m²., neste Município, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

"Iniciando em um marco de madeira cravado a 30,00 m. do eixo da Rodovia PR-218, segue confrontando com o lote nº 57/57-A/I no rumo SW 36º 40' NE, medindo 66,67 m, até outro marco; deste ponto, confrontando com uma estradinha no rumo SE 53º 19' NW, medindo 90,00 m. até um outro marco cravado a 30,00 m. do eixo da Rodovia e finalmente, deste ponto, confrontando com a referida Rodovia no sentido ao trevo que dá acesso a Sabáudia, medindo 112,02 m., até o ponto de partida.

Art. 2º -A donatária se compromete;

a) Construção de um barracão para depósito e diversos fornos, no prazo de 3 meses, a contar da data de doação.

b) Não alienar ou onerar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

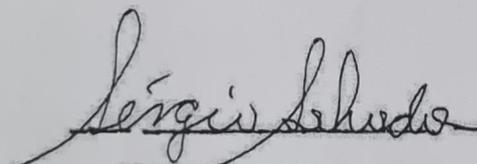
Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o projeto da edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão, obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei implicará na recisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indehização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

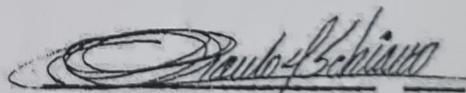
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE HUM MIL NOVE - CENTOS E OITENTA E OITO.



SERGIO SALVADOR

Presidente



PAULO ROBERTO G. SCHIAVO

Secretário